

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 32, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço Público sob Regime Regulatório da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL na Região Metropolitana de Maceió, conforme Processo Administrativo E: 19620.0000015320/2021.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na deliberação do colegiado da ARSAL, bem como nas competências atribuídas pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pelas Leis Estaduais n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e, conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Sob Regime Regulatório, não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, referente ao mês de setembro de 2021.

§1º A apuração do valor proveniente da aplicação da Taxa de Fiscalização, prevista no *caput* deste artigo, tem como base o valor do benefício econômico auferido pelo concessionário, permissionário e/ou autorizados no mês de setembro de 2021, constante no faturamento mensal, conforme anexo desta Resolução.

§ 2º Considera-se benefício econômico, para fins de aplicação da Taxa de Fiscalização, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões e/ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º Fixar, para ser pago no mês de outubro de 2021, o valor a serem recolhidos a título da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório de setembro de 2021, constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º O valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização discriminado no Anexo Único desta Resolução, deverá ser pago, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL à CASAL, com vencimento em 20 de outubro de 2021, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Art. 4º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diárias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 6 de outubro de 2021.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora-Presidente da ARSAL

Anexo Único da Resolução ARSAL N.º32, de 6 de outubro de 2021

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Conforme faturas emitidas pela CASAL na Região Metropolitana de Maceió - setembro/2021	
Receita Bruta	R\$ 15.816.906,33
Deduções Tributárias (PIS/PASEP, COFINS)	R\$ 577.317,08

Receita Líquida	R\$ 15.239.589,25
% da Taxa de Fiscalização	0,5%
Valor da taxa de fiscalização	R\$ 76.197,95
VALOR DA PARCELA	R\$ 76.197,95

Alagoas Previdência

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em 06 de outubro de 2021, no seguinte processo:

Processo: E:04799.0000004163/2021

Interessado(a): Vitória Sabino dos Santos Fonseca

Assunto: Continuidade de pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 613748

Processo n.º : E:04799.0000003829/2021

Interessado(a): Arlete de Oliveira Silva

Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas no artigo 42 da Lei Estadual n.º 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual N.º 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E:04799.0000003829/2021, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária ARLETE DE OLIVEIRA SILVA, portadora da Carteira de Identidade N.º 245352 SEDS/AL e do CPF N.º 346.410.254-87, na qualidade de esposa do ex-segurado EXPEDITO GOMES DA SILVA, portador do CPF N.º 093.166.987-15, Matrícula N.º 0055985-7 e N.º de Ordem 0051008, da Procuradoria Geral de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 1037/2021, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1226/2021, da Doutra Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício n.º 7.751/2015 e LC N.º 52/2019.

Maceió, 06 de outubro de 2021.

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 613782

A Diretora de Benefícios Previdenciários da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 06 de outubro de 2021, no seguinte processo:

Processo: E:04799.0000002655/2021

Interessado(a): Laura Beatriz da Silva Barbosa

Assunto: Revisão de Pensão

Váubia Duarte Garrote - Diretora de Benefícios Previdenciários

Protocolo 613800

Processo n.º E:04799.0000002887/2021

Interessado(a): MÔNICA DOS SANTOS RODRIGUES

Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual n.º 7.751/2015, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E:04799.0000002887/2021, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária MÔNICA DOS SANTOS RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade N.º 929107 SCJDS/AL e do CPF N.º 515.093.694-49 na qualidade de esposa do ex-segurado CARLOS ROBERTO RODRIGUES VIANA, portador do CPF N.º 445.649.884-68, Matrícula N.º 3230-1 e N.º de Ordem 076488, da Polícia Militar de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 896/2021, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1072/2021, da Doutra Procuradoria Geral do Estado e com base na legislação aplicável ao benefício, a Lei Federal n.º 3.765, de 4 de maio de 1960; Lei Federal 6.880, de 9 de dezembro de 1980; Decreto-Lei n.º 667, 2 de julho de 1969; Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019; Decreto Federal n.º 10.742, de 5 de julho de 2021.

Maceió, 6 de outubro de 2021.

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 613839